



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 9.079

De 04 de Março de 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O
CENTRO DE REFERÊNCIA DE DIAGNÓSTICO
E TRATAMENTO DE PESSOAS COM
DOENÇAS NEUROMUSCULARES E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas por Doenças Neuromusculares.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se Doenças Neuromusculares o grupo diverso de afecções que acometem primariamente o neurônio motor periférico, a junção mio-neural ou os músculos.

Art. 3º O Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento tem como objetivo a abordagem e o tratamento multidisciplinar à saúde das pessoas com Doenças Neuromusculares.

§ 1º Para os efeitos de atendimento e tratamento multidisciplinar, o Centro de Referência deverá ser constituído com equipe médica especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários.

§ 2º Considera-se equipe médica especializada para tratamento multidisciplinar aquela composta por:

I - Médicos especialistas em neurologia, fisioterapia, geriatria, fonoaudiologia, pneumologia, ortopedia e cardiologia;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Assistentes sociais;
- III - Nutricionistas;
- IV - Fisioterapeutas;
- V - Terapeutas ocupacionais;
- VI - Enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- VII - Outros profissionais de saúde com especialização em doenças neuromusculares, de modo a assegurar o amplo acompanhamento e tratamento dos usuários.

§ 3º Os profissionais capacitados a prestar os serviços oferecidos pelo Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas com Doenças Neuromusculares deverão ser contratados via concurso público de provas ou de provas e títulos, cujo a exigência mínima para os cargos deverá ser a residência ou especialização do profissional em doenças neuromusculares.

Art. 4º Os Centros de Referência deverão assegurar a mais ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários, contando com, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Tratamento da fadiga, fraqueza e dor;
- b) Correção postural;
- c) Órteses e apoios posturais e de locomoção;
- d) Tratamentos e equipamentos para tratamento da disfunção respiratória;
- e) Tratamento dos transtornos do sono;
- f) Tratamento da disfagia e da disartria;
- g) Tratamento da intolerância ao frio;
- h) Tratamento visando à redução do peso corporal;
- i) Tratamentos complementares de psicologia e acupuntura.

Art. 5º A abertura do Centro de Referência deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Os Centros de Referência poderão ser descentralizados nos principais hospitais públicos e privados do Município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e orientar diretrizes para implementação de uma política pública para o diagnóstico e o tratamento das pessoas atingidas pelas Doenças Neuromusculares, contendo:

- I - Capacitação e aperfeiçoamento dos Profissionais de Saúde;
- II - Campanhas de divulgação sobre as Doenças Neuromusculares, com os objetivos de:
 - a) Elucidação sobre as características da moléstia e seus sintomas;
 - b) Precauções a serem tomadas pelos pacientes;
 - c) Tratamento médico adequado com a especialização;
 - d) Orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares;
 - e) Criação de Campanhas de Prevenção;
 - f) Distribuição de encartes e folders sobre as doenças entre os profissionais de saúde e hospitais.
- III - Implantação, através de órgão competente, de sistema de coleta de dados sobre os pacientes nas diversas regiões do Município, visando à realização de censo que deverá informar o CID de cada doença verificada nas pessoas atendidas, objetivando o aperfeiçoamento das metas e diretrizes.

Art. 7º O Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares promoverá, ainda, projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais e associações para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas com Doenças Neuromusculares promoverá, ainda, projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional